



Departamento Nacional de Produção Mineral

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

SUP/DNPM/MA Nº 01/2017

PROCESSO Nº 48422-700032/2017-21

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS SUP/DNPM/MA Nº 002/2015, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 48422-700032/2017-21, A SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/MA, através da Comissão de Inventário e Desfazimento Sede/Superintendências, instituída pela Portaria nº 70381, de 15 de maio de 2017, torna PÚBLICO aos órgãos da União, Estados, Municípios e às Instituições Filantrópicas que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, em atendimento as determinações contidas no Decreto 99.658/1990 e Lei 8666/1993. Os interessados na obtenção de doações dos bens listados no anexo deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO.

Os pedidos deverão ser dirigidos à Comissão de Inventário e Desfazimento de Bens Patrimoniais no seguinte endereço: Nome SUPRINTENDÊNCIA DO DNPM/MA Endereço Rua Rio Branco, nº 365, Centro, CEP: 65020-490; São Luís-MA; fone: (98) 2108-2700; Os interessados deverão encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

1. Órgãos da Administração pública:

- a) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;
- b) Documento de identidade da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.

2. Instituições Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

- a) Certidão de Utilidade Pública Federal ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizada);
- b) Estatuto Social;

c) Atas da última Assembleia e da eleição dos dirigentes;

d) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO.

Serão considerados habilitados os interessados que apresentem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO (S) INTERESSADO (S).

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a) Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal;

b) Instituições Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

1. O prazo para solicitação de doação será de 8 (oito) dias úteis contados da data de publicação deste aviso.
2. A doação será publicada no Diário Oficial de União, caso haja interessados.
 - a) Caso não haja interessados, esta Superintendência do DNPM/MA não fará publicar aviso e procederá ao desfazimento, conforme reza o art. 16 do Decreto 99.658/90, ***“in verbis: Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, por ventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio”.***

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO:

As despesas com o carregamento e o transporte do(s) bem (ns) doados, bem como despesas de documentação e sua regularização junto aos órgãos competentes, deverão correr por conta do recebedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Inventário e Desfazimento de Bens e submetidos à Superintendência do DNPM/MA para conhecimento e deliberação.

São Luís, 22 de Maio de 2017.



Luciene Mendonça Silva

Presidente da Comissão de Inventário

